



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

REQUERIMENTO

ETIQUETA

ADIADO

_____ / _____ /2026

DESPACHO

Aprovado em _____ / _____ /2026

Presidente

1º Secretário

EMENTA: Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Bruno Cunha Lima Branco**, providências do Chefe do Poder Executivo no sentido de enviar ao Poder Legislativo, Mensagem com Projeto de Lei que: “DISPÕE sobre a destinação de madeiras provenientes de podas, cortes ou sobras de madeira realizadas pelo Poder Público Municipal ou por empresas contratadas, para uso por artesãos locais e entidades culturais, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

Senhor Presidente,

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “DISPÕE sobre a destinação de madeiras provenientes de podas, cortes ou sobras de madeira realizadas pelo Poder Público Municipal ou por empresas contratadas, para uso por artesãos locais e entidades culturais, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Bruno Cunha Lima Branco**, providências do Chefe do Poder Executivo no sentido de enviar ao Poder Legislativo, Mensagem com Projeto de Lei que: “DISPÕE sobre a destinação de madeiras provenientes de podas, cortes ou sobras de madeira realizadas pelo Poder Público Municipal ou por empresas contratadas, para uso por artesãos locais e entidades culturais, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

SOBRAS DE MADEIRA

PARA USO POR ARTESÃOS LOCAIS E ENTIDADES CULTURAIS

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual.

O VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária, para que seja encaminhado Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Bruno Cunha Lima Branco**, providências do Chefe do Poder Executivo no sentido de enviar ao Poder Legislativo, Mensagem com Projeto de Lei que: “DISPÕE sobre a destinação de madeiras provenientes de podas, cortes ou sobras de madeira realizadas pelo Poder Público Municipal ou por empresas contratadas, para uso por artesãos locais e entidades culturais, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

O presente Projeto de Lei visa implementar uma política pública de reaproveitamento sustentável de madeiras provenientes de podas, cortes e sobras geradas pelo próprio Município. Em vez de destinar esse material ao descarte ou à incineração, propõe-se sua utilização por artesãos, artistas e coletivos culturais locais, promovendo a economia circular, a valorização da arte regional e o uso consciente dos recursos naturais.

Além disso, a emissão do Documento de Origem da Madeira Municipal (DOMM) assegura a rastreabilidade, a transparência e o controle ambiental da madeira reutilizada, em consonância com os princípios da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Cabe destacar que artesãos campinenses têm enfrentado dificuldades concretas para exercer sua atividade de forma segura e regularizada. Evitando-se que os artesãos tenham suas peças confiscadas por autoridades ambientais devido à ausência de documentação comprobatória da origem da madeira utilizada em seu trabalho, mesmo tratando-se de material reaproveitado de forma artesanal e consciente.

Casos diversos demonstram a urgência de o Poder Público oferecer instrumentos administrativos e legais que permitam a formalização da cadeia de produção artesanal, protegendo tanto o meio ambiente quanto a dignidade e o sustento dos trabalhadores da cultura.

Com esta iniciativa, o Município de Campina Grande/PB poderá liderar regionalmente uma política pública inovadora de fomento à sustentabilidade associada à arte e à cultura, ao passo que contribui para reduzir o impacto ambiental da geração de resíduos sólidos urbanos e fortalece economicamente centenas de famílias que vivem da produção artesanal.

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Destaca-se que o projeto em comento NÃO GERARÁ DESPESAS ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 21 de novembro de 2025.


**BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “DISPÕE sobre a destinação de madeiras provenientes de podas, cortes ou sobras de madeira realizadas pelo Poder Público Municipal ou por empresas contratadas, para uso por artesãos locais e entidades culturais, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

**SOBRAS DE MADEIRA
PARA USO POR ARTESÃOS LOCAIS E ENTIDADES CULTURAIS**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá destinar, gratuitamente, a artesãos, artistas, coletivos culturais, cooperativas ou associações devidamente cadastradas, as madeiras oriundas de:

- I – podas e cortes de árvores realizados pelo Município ou por empresas por ele contratadas;
- II – sobras de madeira provenientes de obras públicas e reformas realizadas pelo Poder Público Municipal;
- III – apreensões administrativas de madeira sem destinação ambiental adequada, quando autorizadas pela autoridade ambiental competente.

Art. 2º A destinação prevista no art. 1º visa incentivar a economia criativa, a sustentabilidade, a redução de resíduos sólidos e o fomento à arte e ao artesanato local.

Art. 3º A madeira destinada nos termos desta Lei deverá ser acompanhada de Documento de Origem da Madeira Municipal – DOMM, contendo, no mínimo:

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

- I – identificação do local de origem da madeira (logradouro, bairro e data da coleta);
- II – espécie vegetal, se identificada;
- III – tipo de madeira (tronco, galho, prancha, resíduo);
- IV – volume estimado ou peso;
- V – identificação do responsável técnico ou servidor que atestou a origem;
- VI – nome e CPF ou CNPJ do beneficiário.

Parágrafo único. O DOMM poderá ser emitido por órgão ou setor da administração pública municipal com competência ambiental indicado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Para ter acesso ao material, os beneficiários deverão estar previamente cadastrados em programa específico a ser instituído por regulamento do Poder Executivo, apresentando:

- I – comprovação de atuação como artesão, artista, marceneiro, coletivo ou entidade cultural;
- II – declaração de finalidade não comercial do material bruto, exceto quando para produtos artesanais ou artísticos;
- III – compromisso de uso sustentável e responsável da madeira recebida.

Art. 5º Fica vedada a comercialização da madeira in natura recebida por meio desta Lei, sob pena de exclusão do cadastro e responsabilização administrativa, civil e penal, conforme legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando:

- I – os critérios de cadastramento e seleção dos beneficiários;
- II – a logística de coleta, armazenamento e entrega das madeiras;
- III – os modelos e meios de emissão do DOMM;
- IV – as formas de fiscalização e acompanhamento da destinação.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Art. 9º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 12 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 21 de novembro de 2025.


**BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)**

FIM DO DOCUMENTO